

Projeto de lei nº 014/88.

LEI Nº 112 /88

DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO
DE POSSE E BENFEITORIAS DE
UM IMÓVEL URBANO.

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, A PREFEIRA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar indenização de posse e benfeitorias de um imóvel urbano na cidade de Espigão do Oeste-RO., com área de 2,6875ha, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que farão parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel correspondente ao Artigo anterior, à COHAB-RO. - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA.

Parágrafo Único - O objeto da presente doação é a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais e equipamentos comunitários, a serem executados no local, pela COHAB-RO.

Art. 3º - A indenização de posse e benfeitorias do imóvel de que trata o Art. 1º, ocorrerão por conta do Convênio nº 165/88-PGE, firmado por esta Prefeitura e o Governo do Estado de Rondônia, no valor de Cz\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzados).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Espigão do Oeste- Estado de Rondônia, aos 08 do mês de agosto de 1.988.